

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Relator, na 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do *Habeas Corpus* sob número 0039965-34.2013.8.26.0000 (Desembargador Figueiredo Gonçalves):

TJSP21NSF JN06MAR13 13h58 2013.00213259-6(19)

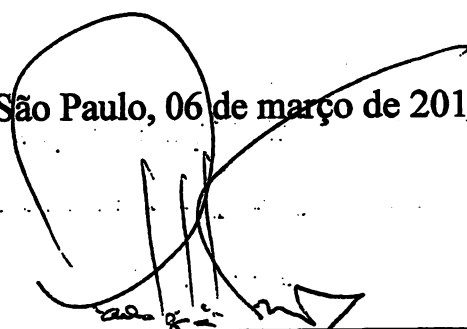
**Paulo Sérgio Leite Fernandes e Lucas Andreucci da Veiga**, dois dos impetrantes do *Habeas Corpus* epigrafado, cujo paciente é **Pedro Luiz Ricardo Gagliardi**, pleiteia, agora, liminar para suspender o curso da ação penal sob número 0001893-22.2013.8.26.0050, visada na impetração. Explique-se:

1) – O Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central, apontado como autoridade coatora, assentou despacho afastando todos os fundamentos da Resposta à Acusação ofertada na ação penal referida (Doc. I). Tal decisão, embora datada de dia 21 do mês passado, ainda não foi publicada, sendo disponibilizada no sítio eletrônico desse Tribunal no dia de hoje (Doc. II).

2) – Perceba-se que o simples trâmite de tal ação penal, em si, é coação suficiente a demandar a prolação de medida liminar visando tão somente a sustação do prosseguimento do feito até decisão colegiada dessa Câmara, mormente porque alguns dos fundamentos afastados na instância primitiva são objeto da impetração. O prosseguimento, no entremeio, implicaria em assunção de atos processuais tornados inúteis, no 1º grau, na hipótese de concessão do *Writ*.

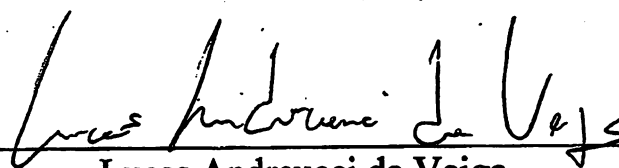
Aguarda-se deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2013.



---

Paulo Sérgio Leite Fernandes  
Advogado Criminal – OAB-SP 13.439



---

Lucas Andreucci da Veiga  
Advogado Criminal – OAB-SP 329.792